

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LEI N.º 803 DE 29 DE MARÇO DE 1999

“Altera tabela constante na Lei n.º 440/91 e dá outras providências”.

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º. Fica alterado a Tabela constante na Lei Municipal n.º 440 de 11/09/91, a qual estabelece valores para cobrança de Taxas de Licença para Localização e funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços..

§ ÚNICO. Faz parte integrante desta Lei as Tabelas - I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei n.º 440/91.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 29 de março de 1999

JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 05 DE ABRIL DE 1999

ESDRAS FERNANDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registro nº 013/99
Livro 07
Folha 60
Data 29/03/99

Ataiz
Responsável

TABELA I**Para efeito de cobrança de taxas:****De Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços.****ÍNDICE EM
UPF's - NX
POR ANO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ¹UPF's
01.01	Extração e Tratamento de Minérios	
01.01.01	Extração de pedras preciosas e outros materiais para construção	10,64
01.01.02	Extração de pedras preciosas e semi preciosas	10,64
01.01.03	Outras atividades congêneres	10,64
01.02	Industria de produtos Minerais não Metálicos	
01.02.01	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	10,64
01.02.02	Britamento de pedras	10,64
01.02.03	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido	10,64
01.02.04	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	10,64
01.02.05	Fabricação e elaboração de outros produtos de minerais não metálicos não especificados ou não classificados	10,64
01.03	Industria Metálica	
01.03.01	Fabricação de estruturas metálicas	14,64
01.03.02	Fabricação de artefatos de trafilados de ferro e aço e metais não ferrosos inclusive móveis	14,64
01.03.03	Estamparia, funilaria e latoaria	10,64
01.03.04	Serralheira, fabricação de tanques reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigo cladereiro	10,64
01.03.05	Fabricação de outros artigos de metal não especificado	10,64
01.04	Indústria de Matéria de Transporte	
01.04.01	Construção de embarcações e fabricações de caldeiras	21,42
01.04.02	Reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo	14,00
01.04.03	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários	14,00
01.04.04	Fabricação de carroçerias para veículos automotores	14,00
01.04.05	Fabricação de estofados e capas para veículos	10,64
01.04.06	Outras atividades congêneres	10,64

¹ Índice em UPF's NX por ano

01.05	INDUSTRIA DE MADEIRA	
01.05.01	Desdobramento de madeira	10,64
01.05.02	Fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria	10,64
01.05.03	Fabricação de chapas de madeira, aglomerada ou prensada, de madeira compensada, revestida ou não com material plástico	10,64
01.05.04	Fabricação de artigos diversos de madeira exclusive mobiliário	10,64
01.05.05	Outras atividades congêneres	10,64
01.06	Indústria de Mobiliário	
01.06.02	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou uso de laminados plásticos - inclusive estofados	16,10
01.06.03	Fabricação de artigos de colchoaria	10,64
01.06.04	Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados	10,64
01.06.05	Outras atividades congêneres	10,64
01.07	Indústria de Couros e Produtos Similares	
01.07.01	Curtimento e outras preparações de couros e peles inclusive subprodutos	16,10
01.07.02	Secagem e salga de couro e peles	10,64
01.07.03	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem	10,64
01.07.04	Fabricação de outros artefatos de ouro ou peles, inclusive calçados e artigos de vestuário	10,64
01.07.05	Outras atividades congêneres	10,64
01.08	Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	
01.08.01	Confecção de roupas e agasalhos	6,81
01.08.02	Fabricação de chapéus	6,81
01.08.03	Fabrica de calçados	6,81
01.08.04	Fabricação de acessórios de vestuário, guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas, etc.	6,81
01.08.05	Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados	6,81
01.09	Indústria de Produtos Alimentares	
01.09.01	Beneficiamentos de cafés, cereais e produtos afins	14,35
01.09.02	Torrefação e moagem de café	14,35
01.09.03	Fabricação de produtos de milho	14,35
01.09.04	Fabricação de produtos de mandioca	14,35
01.09.05	Fabricação de farinha diversas	14,35
01.09.06	Beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal, não classificados neste item	14,35
01.10	Indústria de Produtos Alimentares	
01.10.01	Abate de animais	10,64
01.10.02	Produção de banha, não processada em matadouro e frigorífico	10,64
01.10.03	Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	10,34
01.10.04	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc, inclusive gomas de mascar	10,64
01.10.05	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	10,64
01.10.06	Fabricação de massas alimentares e biscoitos	10,64
01.10.07	Fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas inclusive gelo	10,64

01.10.08	Fabricação de vinagre	10,64
01.10.09	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso ou peixe	10,64
01.10.10	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou classificados	10,64
01.11	Indústria de Bebidas	
01.11.01	Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas	20,43
01.11.02	Fabricação de bebidas não alcoólicas	20,43
01.11.03	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais inclusive embalagem plástica	20,43
01.11.04	Outras atividades congêneres	20,43
01.12	Indústria de Editorial e Gráfica	
01.12.01	Impressão, edição e impressão de jornais ou outros periódicos, livros e manuais	15,64
01.12.02	Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial para propaganda e outros fins inclusive litografados	15,64
01.12.03	Execução de outros serviços gráficos não especificados e não classificados	15,64
01.13	Indústria Diversas	
01.13.01	Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas	21,42
01.13.02	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadoras e semelhantes	8,05
01.13.03	Fabricação de brinquedos	8,05
01.13.04	Fabricação de outros artigos não especificados ou não classificados	8,05
01.14	Indústria de Construção	
01.14.01	Construção Civil	21,42
01.14.02	Pavimentação terraplanagem de estradas e desmatamentos	21,42
01.14.03	Construção de obras de arte (viadutos, pontes, mirantes, etc.)	21,42
01.14.04	Outras atividades congêneres	21,42
01.15	Agricultura e Criação Animal	
01.15.01	Agricultura (quanto explorada por pessoa jurídica)	16,64
01.15.02	Extração vegetal	16,64
01.15.03	Criação animal (excluída bovinocultura)	16,05
01.15.04	Bovinicultura (quando explorada por pessoa jurídica)	16,64
01.15.05	Florestamento e reflorestamento	16,64
01.15.06	Outras atividades congêneres	16,64
01.16	Serviços de Transportes	
01.16.01	Transporte aquaviário de passageiros	10,64
01.16.02	Transporte aquaviário de cargas	10,64
01.16.03	Transporte aquaviário de passageiros e cargas	10,64
01.16.04	Transporte rodoviário de passageiros	10,64
01.16.05	Transporte rodoviário de cargas	10,64
01.16.06	Transporte rodoviário de passageiros e cargas	10,64
01.16.07	Outras atividades de transporte	10,64
01.16.08	Transporte urbano de passageiros	10,64
01.16.09	Transporte urbano de cargas	10,64

01.16.10	Garagens e estacionamento de veículos	10,64
01.16.11	Outros serviços de transporte não especificados ou não classificados	10,64
01.17	Serviços de Comunicação	
01.17.01	Radiofusão	10,21
01.17.02	Outros serviços de comunicação	10,21
01.18	Serviços de Alojamento e Alimentação	
01.18.01	Hotéis	14,30
01.18.01.01	Classe A	14,30
01.18.01.02	Classe B	14,30
01.18.01.03	Classe C	14,30
01.18.02	Motéis	
01.18.02.01	Classe A	14,30
01.18.02.02	Classe B	14,30
01.18.02.03	Classe C	14,30
01.18.03	Pensões	
01.18.04	Outros Serviços de Alojamento	5,32
01.18.05	Restaurantes e Lanchonetes	
01.18.05.01	de 1ª Categoria	10,64
01.18.05.02	de 2ª Categoria	10,64
01.18.06	Bares, Botequins e Cafés, Confeitarias, Leiterias e Sorveterias	
01.18.06.01	de 1ª Categoria	10,64
01.18.06.02	de 2ª Categoria	10,64
01.18.07	Outros Serviços de Alimentação não Especificados ou não Classificados	10,64
01.19	Serviços de Reparação, Manutenção e Conservação	
01.19.01	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de uso doméstico	8,32
01.19.02	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de usos em escritório	8,32
01.19.03	Reparação, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos não especificados	8,32
01.19.04	Reparação de veículos de qualquer tipo	8,32
01.19.05	Manutenção e conservação de veículos em geral inclusive lavagem e lubrificação	8,32
01.19.06	Outras reparações não especificadas ou não classificadas	8,32
01.20	Serviços Pessoais	
01.20.01	Serviços de Higiene - Barbearias, Saunas, Lavanderias, etc.	
01.20.01.01	de 1ª Categoria	5,22
01.20.01.02	de 2ª Categoria	5,22
01.20.02	Confecções sob medida e reparação de artigos do vestuário, inclusive calçados	5,22
01.20.03	Serviços de advocacia (com estabelecimentos)	5,22
01.20.04	Serviços de Engenharia, Arquitetura e Decoração	5,22
01.20.05	Assistência médica, odontologia e veterinária	5,22
01.20.06	Serviços de outros profissionais liberais não ligados diretamente ao comércio	5,22

01.20.07	Hospitais e Casas de Saúde	16,10
01.20.08	Laboratórios radiológicos	8,32
01.20.09	Laboratório de Análises Clínicas	8,32
01.20.10	Estabelecimentos particulares de ensino do 1º Grau	5,80
01.20.11	Estabelecimento particulares de ensino do 2º Grau	5,80
01.20.12	Estabelecimento particulares de ensino superior	5,80
01.20.13	Outros estabelecimentos particulares de ensino	5,80
01.20.14	Turismo e agência de viagens	5,80
01.20.15	Outros serviços pessoais não especificados ou não classificados	5,80
01.21	Serviços comerciais	
01.02.01	Serviços auxiliares do comércio, de mercadorias, inclusive de distribuição	10,27
01.21.02	Publicidade e propaganda	10,27
01.21.03	Locação de bens móveis	10,27
01.21.04	Serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos de pesquisas e informações comerciais	5,22
01.21.05	Serviços de contabilidade de despachante	5,22
01.21.06	Serviços de fotografia, aerofotogrametria e correlatos	5,22
01.21.07	Empreiteiras e locadoras de mão-de-obra	5,22
01.21.08	Serviços de conservação, limpeza e segurança	5,22
01.21.09	Outros serviços comerciais não especificados ou não classificados	5,22
01.22	Serviços de Diversos	
01.22.01	Cinemas e teatros	10,64
01.22.02	Boates e similares	
01.22.02.01	de 1ª Categoria	10,64
01.22.02.02	de 2ª Categoria	10,64
01.22.03	Circos de qualquer natureza	10,64
01.22.04	Parques de diversões	10,64
01.22.05	Outros serviços de diversos não especificados ou não classificados	10,64
01.23	Entidades Financeiras	
01.23.01	Bancos e caixas Econômicas	20,43
	Obs. Bancos comerciais	
01.23.02	Empresas de crédito, financiamento e investimento	20,43
01.23.03	Empresas corretoras de títulos e valores	20,43
01.23.04	Outras entidade financeiras não especificadas ou não classificadas	20,43
01.24	Comércio Atacadista	
01.24.01	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem animal, inclusive produtos alimentícios	20,43
01.24.02	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal, inclusive produtos e alimentares	20,43
01.24.03	Comércio atacadista de ferragem e produtos metalúrgicos	20,43
01.24.04	Comércio atacadista de madeira	20,43
01.24.05	Comércio atacadista de materiais para construção	21,64

01.24.06	Comércio atacadista de acessórios para veículos	26,64
01.24.07	Comércio atacadista de veículos e acessórios	10,64
01.24.08	Comércio atacadista de móveis e outros artigos de habitação e de utilidade doméstica	10,64
01.24.09	Comércio atacadista de produtos químicos e farmacêuticos	20,43
01.24.10	Comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes	20,43
01.24.11	Comércio atacadista de artigos do vestuário, inclusive calçados e artigos de armarinhos	10,64
01.24.12	Comércio atacadista de cereais e farinhas	20,43
01.24.13	Comércio atacadista de frutas e legumes	20,43
01.24.14	Comércio atacadista de leites e derivados	20,43
01.24.15	Comércio atacadista de carnes, pescados e animais abatidos	20,43
01.24.16	Comércio atacadista de produtos alimentícios diversos	20,43
01.24.17	Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e águas minerais	20,43
01.24.18	Comércio atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria	20,43
01.24.19	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem produtos alimentícios	10,64
01.24.20	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com produtos alimentícios	20,43
01.24.21	Comércio atacadista de produtos não especificados ou não classificados	20,43
01.25	Comércio Varejista	
01.25.01	Comércio varejista de ferragens, produtos metálicos, artigos sanitários, materiais de construção e materiais elétricos	
01.25.01.01	de pequeno porte	10,21
01.25.01.02	de médio porte	10,21
01.25.01.03	de grande porte	10,21
01.25.02	Comércio varejista de máquinas e aparelhos elétricos	
01.25.02.01	de pequeno porte	10,21
01.25.02.02	de médio porte	10,21
01.25.02.03	de grande porte	10,21
01.25.03	Comércio varejista de veículos	10,21
01.25.04	Comércio varejista de veículos e acessórios	10,21
01.25.05	Comércio varejista de acessórios para veículos	
01.25.05.01	de pequeno porte	10,21
01.25.05.02	de médio porte	10,21
01.25.05.02	de grande porte	10,21
01.25.06	Comércio varejista de móveis, artigos de habitação e de utilidade doméstica	
01.25.06.01	de pequeno porte	10,21
01.25.06.02	de médio porte	10,21
01.25.06.03	de grande porte	10,21
01.25.07	Comércio varejista de livros, papel, impressos e artigos de escritório	
01.25.07.01	de pequeno porte	10,21
01.25.07.02	de médio porte	10,21
01.25.07.03	de grande porte	10,21
01.25.08	Comércio varejista de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários	

	os	
01.25.08.01	de pequeno porte	14,10
01.25.08.02	de médio porte	14,10
01.25.08.03	de grande porte	14,10
01.25.09	Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes	
01.25.09.01	de pequeno porte	18,94
01.25.09.02	de médio porte	18,94
01.25.09.03	de grande porte	18,94
01.25.10	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo	18,94
01.25.11	Comércio varejista de tecido	
01.25.11.01	de pequeno porte	10,21
01.25.11.02	de médio porte	10,21
01.25.11.03	de grande porte	10,21
01.25.12	Comércio de armário, inclusive magazine	
01.25.12.01	de pequeno porte	10,21
01.25.12.02	de médio porte	10,21
01.25.12.03	de grande porte	10,21
01.25.13	Comércio varejista de carnes, pescado e animais abatidos	
01.25.13.01	de pequeno porte	10,32
01.25.13.02	de médio porte	10,32
01.25.13.03	de grande porte	10,32
01.25.14	Mercadorias e Armazéns:	
01.25.14.01	de pequeno porte	10,32
01.25.02	de médio porte	10,32
01.25.14.03	de grande porte	10,32
01.25.15	Supermercados	18,64
01.25.16	Magazines	8,05
01.25.17	Tabacarias e Charutarias	8,05
01.25.18	Joalherias, relojarias, artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico	8,05
01.25.19	Comércio varejista de brinquedos desportivos, recreativos e para presentes, inclusive magazine	8,05
01.25.20	Comércio varejista de artefatos de borracha e de plásticos, inclusive magazine	8,05
01.25.21	Comércio varejista de couros e artefatos, inclusive calçados	8,05
01.25.22	Comércio varejista de Artigos usados	8,05
01.25.23	Casas lotéricas	8,05
01.25.24	Comércio varejista de produtos não especificados ou não classificados	8,05
01.26	Comércio, Incorporação e Loteamento e Administração de Imóveis	
01.26.01	Compra e venda de bens imóveis	10,21
01.26.03	Loteamento de imóveis	10,21
01.26.02	Incorporação de imóveis	10,21
01.26.04	Administração de imóveis	10,21
01.27	Cooperativas	
01.27.01	Cooperativas de produção	10,21

01.27.02	Cooperativas de beneficiamento, industrialização e comercialização	14,35
01.27.03	Cooperativas de consumo de bens e serviços	10,21
01.27.04	Cooperativas não especificadas ou não classificados	10,21
	Tabela II	
	Para Efeito de Cobrança de Taxa:	
02.01	De Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações Particulares	
02.01.01	Aprovação de Projetos de Edificações:	
02.01.01.01	Comerciais, Industriais ou mistas, p/ m²	0,04
02.01.01.02	Exclusivamente residenciais, p/ m²	0,04
02.01.02	Demolições, p/ m² ou fração de área coberta:	
02.01.02.01	Edificações ou instalações particulares	0,04
02.01.02.02	Muros, paredes, fachadas e rapumes, por licença expedida	0,70
02.01.03	Outras obras	
02.01.03.01	Por m²	0,04
02.01.03.01	Por metro linear	0,11
02.01.04	Concessão de licença para execução de instalação mecânicas, por máquinas, motor ou equipamento instalado	0,84
Nota	I - Nos casos de prorrogação de prazos, adotar-se-á para o cálculo da taxa, o mesmo critério acima, concedendo desconto de 50% (cinquenta por cento). II- Verificar os casos de não incidência no Código Tributário.	
	Tabela III	
	Para Efeito de Cobrança de Taxa:	
03.	De Licença para Execução de Arruamento e loteamento	
03.01	Licença para Execução de Arruamento e Loteamento em Terrenos Particulares:	
03.01.01	Aprovação de projeto de arruamento e loteamento	42,00
03.01.02	Concessão de licença para execução de arruamento, incluindo-se as áreas destinadas à vias públicas, logradouros e à instalação de serviços públicos; p/ área de até 10.000 m² ...	28,00
03.01.02.01	Para a área excedente e por lote (além da importância fixada no item anterior)	0,05
03.01.03	Aprovação de projetos de Chácaras ou sítios de recreio, até 10.000 m²	0,70
03.01.03.01	Acima de 10.000m² para cada excedente de 5.000m² ou fração	0,20
	Tabela IV	
	Para Efeito de Cobrança de Taxa de:	
04.	Licença para Abate de Gado	
04.01	Licença para Abate de Gado:	
04.01.01	Por cabeça de gado bovino ou vacum	0,70
04.01.02	Por cabeça de animal de outras espécies	0,14
01.01.03	Por cabeça de ave	0,0001
Nota	I - Correrá por conta do interessado além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.	
	Tabela V	

	Para Efeito de Cobrança de Taxa de:	
05.	Expediente	
05.01	Taxa de Expediente:	
05.01.01	Alvarás	0,80
05.01.02	Atestados, por lauda até 33 linhas ou fração	0,84
05.01.03	Averbação de escrituras, por imóvel	0,84
05.01.04	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	0,84
05.01.05	Carta de HABITE-SE	0,84
05.01.06	Concessões (Ato do Prefeito Municipal concedendo privilégio ou permissão para exploração de serviço público:	
05.01.06.01	Concessão ou permissão inicial	7,00
05.01.06.01	Renovação anual	7,00
05.01.07	Contratos, por lauda de até 33 linhas ou fração.	1,50
05.01.08	Guias para pagamento de qualquer natureza	0,14
05.01.09	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais	1,50
05.01.10	Termos e registros de qualquer natureza feitos em livros ou folha avulsa	1,96
05.01.11	Título de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossária	0,84
05.01.12	Transferências, cancelamento ou alterações diversas de contratos	0,42
05.01.13	Registro de marca a fogo	1,30
05.01.14	Taxa de convênio	0,90
05.02	Certidões	
05.02.01	Por lauda de até 33 linhas ou fração	1,50
05.02.02	Negativa de Tributos	1,50
	TABELA VI	
	Para Efeito de Cobrança de Taxa:	
06.	Taxas de Serviços Diversos	
06.01	Apreensão de Bens e Mercadorias e Depósito:	
06.01.01	Apreensão ou Arrecadação de bens abandonados em vias públicas:	
06.01.01.01	De veículos automotores, por unidade	2,00
06.01.01.02	De veículos de tração animal, por unidade	2,00
06.01.01.03	De bicicletas, por unidade	2,00
06.01.01.04	De animal cavalariço, muar, bovino, por cabeça	2,00
06.01.01.05	De caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	2,00
06.01.01.06	De mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,00
Nota	I - Além das taxas acima, serão cobrados as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito.	
06.02	Numeração de prédios, por emplacamento	0,21
Nota	I - Além da taxa, será cobrado o preço da placa fornecida.	
06.03	Autenticação de plantas, por planta autenticada	0,42
06.04	Alinhamento e nivelamento, por metro linear	0,10
06.05	Desmembramento e remembramento, por imóvel	2,00
06.05	Croquis de locação de imóvel, por imóvel	4,00
06.07	Extinção de formigueiro, por unidade	1,00

06.08	Matrícula e vacinação de cães, por unidade	0,03
06.08	Acesso a Plataforma de Embarque de Estação Rodoviária, por passageiro	0,20
Nota	A Taxa de uso do Matadouro Municipal será cobrada de acordo com o preço de serviço prestado, a ser definida pelo Chefe do Executivo Municipal, através de regulamento próprio.	
06.10	Cemitérios:	
06.10.01	Inumação	
06.10.01.01	Em sepultura rasa por 5 (cinco) anos	0,70
06.10.01.02	Em carneira ou jazigo, por 5 (cinco) anos	1,40
06.10.01.03	Em mausoléu	1,40
06.10.02	Prorrogação de prazo de inumação:	
06.10.02.01	Em sepultura rasa, até 3 (três) anos após o prazo inicial, por ano	0,70
06.10.02.02	Em sepultura rasa, após 3 (três) anos do prazo, por ano	0,70
06.10.02.03	Em carneiras ou jazigos, até 3 (três) anos após o prazo inicial, por ano	1,10
06.10.02.04	Em carneiras ou jazigos, após 3 (três) anos do prazo inicial, por ano	2,10
06.10.03	Perpetuidade	
06.10.03.01	Ossários	1,40
06.10.03.02	Sepultura rasa ou carneira por m ²	2,80
06.10.04	Exumação	
06.10.04.01	Antes de vencido o prazo regular de decomposição	0,98
06.10.04.02	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,56
06.10.05	Outras	
06.10.05.01	Entrada de ossada no cemitério	0,98
06.10.05.02	Retirada de ossada dentro de cemitério	0,98
06.10.05.03	Remoção de ossada dentro do cemitério	0,56
06.10.05.04	Permissão para colocação de lápide, de inscrição ou para execução de pequenas obras de embelezamento	0,28
06.10.05.05	Construção de túmulo ou mausoléu	0,98
Nota	I - Além das taxas acima, será cobrado à parte o custo da construção de carneira, jazigo ou ossária, de acordo com o orçamento elaborado pela repartição competente, caso a obra seja executada pela Prefeitura Municipal. II - Os prazos de inumação (Ítem 16.10.01) não prevalecem quando o interessado houver adquirido a perpetuidade. III - São isentos da taxa de inumação os considerados indigentes.	
	Tabela VII	
	Para Efeito de Cobrança de Taxa de licença para	
07.	Construção, Recuperação e Conservação de Entradas Municipais:	
07.01	Para Imóveis Diretamente Beneficiados:	
07.01.01	Na sede do município	4,20
07.01.02	Nos distritos e povoados	2,80
07.02	Para os Imóveis Indiretamente Beneficiados:	
07.02.01	Na sede do Município	2,80
07.02.02	Nos distritos e povoados	1,40

Nota	I - O critério adotado para incluir os imóveis na incidência desta taxa, será definido em Regulamento próprio, do Executivo Municipal. II - Na hipótese de obras comunitárias de interesse público, devidamente solicitadas pelos interessados, as despesas serão rateadas entre os beneficiados e a Prefeitura Municipal.		
	Tabela VIII		
	Para Efeito de Cobrança de Taxa de:		
08.	Licença para Funcionamento em Horário Especial		
08.01	Licença para Funcionamento em Horário Especial		
08.01.01	Prorrogação de Horário:	p/mês	p/ano
08.01.01.01	Até 22 (vinte e duas) horas	0,35	2,30
08.01.01.02	Além das 22 (vinte e duas) horas	0,40	2,80
Nota	I - A taxa será recolhida antecipadamente.		
	A - por mês, antes do início; B - por Ano, durante o mês de janeiro.		
	Tabela IX		
	Para Efeito de cobrança de Taxa de:		
09.	Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante:		
09.01	Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante	p/mês	p/ano
09.01.01	Produtos horti-fruti granjeiro e outros produtos in-intura	1,50	6,50
09.01.02	Produtos artesanais	1,50	6,50
09.01.03	Produtos industrializados	1,50	6,50
Nota	I - A taxa será recolhida antecipadamente: A - por Mês, antes do início; B - por Ano, durante o mês de janeiro. II - Os modelos de instalações dependerão da prévia aprovação da Prefeitura Municipal. III - Verificar casos de não incidência, de acordo com este Código Tributário. Obs: Veja Código Tributário Pág. 57 Seção V		
	Tabela X		
10.	Licença para Exploração de Meios de Publicidade		
10.01	Licença para Exploração de Meios de Publicidade em:		
10.01.01	Placas, painéis, faixas cartazes letreiros e similares:	p/mês	p/ano
10.01.01.01	Afixada na parte externa de edifícios, por m ²	0,07	0,20
10.01.01.02	Colocados em qualquer local, desde que visíveis das vias e logradouros públicos e estradas, por m ²	0,07	0,20
10.01.01.03	Em estabelecimento de terceiros ou locais de frequência pública pública, por m ²	0,07	0,20
10.01.01.04	Em veículos, por unidade	0,07	0,20
10.01.01.05	Rebocadas por avião, por unidade	0,07	0,20
10.01.01.06	Em balões, por unidade	2,5	7,00
10.01.02	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares:	p/mês	p/ano

10.01.02.01	Em recinto fechado, por filme ou por chapa	0,07	0,56
10.01.02.02	Em logradouros públicos	0,07	1,20
10.01.03	Publicidade sonora:	p/mês	p/ano
10.01.03.01	No interior de estabelecimentos	1,40	1,66
10.01.03.02	Em veículo, por unidade	1,40	2,40
10.01.04	Publicidade através de distribuição de folhetos por milheiro ou fração		1,50
Nota	I - A taxa recolhida antecipadamente: A - por mês, antes do início; B - por Ano, durante o mês de janeiro; II - Verificar casos de não incidência no Código Tributário.		
	Tabela XI		
	Para Efeito de Cobrança de Taxa de:		
11.	Licença para uso de Áreas de Domínio Público		
11.01	Licença para o uso de Área de Domínio Público e Ocupação de Área em Locais Permitidos e Vias e logradouros Públicos Por:		
11.01.01	Atividade ambulante por banca ou similar, por exercício ou fração.		1,37
11.01.02	Atividade feirante por banca ou similar, por exercício ou fração.		2,66
11.01.03	Atividade eventual por banca ou similar, por mês ou fração.		4,00
11.01.04	Parques de diversões e exposições por evento, por mês ou fração.		5,33
11.01.05	Caçamba ou similar por unidade, por mês ou fração		4,00
11.01.06	Bancas de jornais e revistas por banca, por exercício ou fração		8,00
11.01.07	Postes ou similares por unidade, por mês ou fração		1,37
11.01.08	Cabinas de telefonia ou similares, por unidade, por mês ou fração		1,37
11.01.09	Caixas postais ou similares, por unidade por mês ou fração		1,37
11.01.10	Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares, por unidade, por mês ou fração		6,67
11.01.11	Guichês de venda diversas ou similares, por unidade, por mês ou fração.		2,66
11.01.12	Outras ocupações não especificadas ou metro quadrado de área ocupada.	P/ mês 0,07	p/ ano 0,20
Nota	I - A taxa será recolhida antecipadamente: A - por mês ou Semana, antes do início; B - por Semestre, até o dia 10 de julho; C - por Ano, até o dia 31 de janeiro. Obs: Veja Código Tributário Pág. 57 e 59		